



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município

Divisão de licitações



Memorando

São José da Boa Vista, 03 de Agosto de 2026.

Ilmo Sr.
Rafael Gonçalves Lewartoski
Aux. Administrativo

ASSUNTO: Processo Serviços de Manutenção em equipamentos hospitalares.

Venho por meio deste, informar que para o processo já mencionado acima, será necessário verificar a orientação apontada pelo setor Jurídico.

Segue em anexo o documento.

Desta forma, fica sobre a responsabilidade do setor responsável a verificação.

Assim, aguardamos o retorno para dar seguimento ao processo.

Sem mais para o momento fico à disposição.

SILVIO SANDRO DE
SOUZA:917485509
34

Assinado de forma digital
por SILVIO SANDRO DE
SOUZA:91748550934
Dados: 2026.08.03
08:32:12 -03'00'

Silvio Sandro de Souza
Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO nº 94/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2026-PM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

DILIGÊNCIA

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

1. Divisão do objeto nos três grupos de equipamentos

O objeto compreende, efetivamente, três áreas técnicas distintas:

1. climatização: aparelhos de ar-condicionado, instalação e retirada — itens 1 a 4;
2. refrigeração especial: câmaras de conservação/frias para imunobiológicos e medicamentos — itens 5 e 6;
3. equipamentos odontológicos: compressores, autoclaves, destiladores, cadeiras, seladoras e outros — itens 7 a 32.

O ETP afirma que o objeto será parcelado em itens, e a capa do edital estabelece julgamento por menor preço por item. Essa solução, em princípio, amplia a competição. Contudo, o Termo de Referência exige que a contratada apresente atestados e equipe técnica com experiência simultânea em climatização, refrigeração e equipamentos odontológicos. Há, portanto, contradição: **a licitante pode disputar apenas um item, mas a habilitação aparenta exigir capacidade para os três grupos.**

Essa exigência conjunta é potencialmente restritiva. A qualificação deve ser proporcional à parcela efetivamente disputada, restringindo-se às atividades de maior relevância técnica ou valor significativo. Eventual quantitativo mínimo não pode exceder 50% da parcela relevante, devendo ser admitido o somatório de atestados, salvo justificativa técnica concreta.

Solicitação de retificação:

Os três grupos devem ser utilizados como **grupos técnicos para fins de habilitação**, sem obrigar que uma única empresa domine todas as áreas:

- quem disputar itens de ar-condicionado comprovará experiência em climatização;
- quem disputar câmaras frias comprovará experiência em refrigeração e equipamentos de conservação de temperatura controlada;
- quem disputar equipamentos odontológicos comprovará experiência nessa classe de equipamentos.

A redação deve declarar expressamente que a empresa será habilitada **somente para os itens ou grupo técnico em que tiver apresentado proposta**.

Recomenda-se formar **lotes funcionais por tipo de equipamento**, reunindo manutenção preventiva e corretiva do mesmo bem. Isso evitaria que empresas diferentes discutissem responsabilidade, garantia ou causa do defeito. O parcelamento deve ampliar a competição, mas também deve considerar riscos de fragmentação da responsabilidade técnica.

2. Qualificação técnica

Os itens 4.8 e 8.13.4 precisam ser integralmente reescritos. Atualmente existem:

- exigência geral de atestados para os três grupos;
- referência genérica a CREA ou CFT;
- exigência de vínculo do responsável técnico;
- exigência ampla de ART ou TRT para todos os serviços;
- campo ainda não preenchido: “entidade profissional competente (escrever por extenso, se o caso)”;
- item 8.13.4.6 incompleto, sem indicação das características mínimas dos atestados.

A redação deve separar:

Capacidade técnico-operacional: atestados em nome da empresa, compatíveis com o grupo disputado.

Capacidade técnico-profissional: indicação de profissional habilitado, quando a legislação profissional efetivamente exigir.

⇒ Não deve ser exigido comprovação de vínculo para fins de habilitação em licitação. A comprovação do vínculo permanente com o responsável técnico não deve ficar restrita a contrato de trabalho ou sociedade. Deve ser admitido contrato civil de prestação de serviços ou compromisso de contratação, sendo mais seguro exigir a comprovação definitiva por ocasião da assinatura contratual. É considerada restritiva a exigência antecipada de vínculo trabalhista ou societário.

Quanto à ART/TRT, deve-se definir se haverá:

- uma ART/TRT por contrato ou grupo;
- ART/TRT complementar para intervenções específicas;
- ART/TRT individual apenas quando exigida pelo respectivo conselho.

A expressão “ART ou TRT para todos os serviços” pode gerar custo desnecessário e dúvida na formação dos preços.

3. Prazos e níveis de atendimento

O TR prevê, simultaneamente:

- início da execução em 15 dias após a assinatura;
- execução em 15 dias a partir da Autorização de Fornecimento;
- devolução do equipamento retirado em até 15 dias corridos;
- atendimento apenas em horário comercial.

Essas regras não diferenciam equipamentos comuns de equipamentos críticos. Uma câmara que armazena imunobiológicos não pode receber o mesmo prazo de uma cadeira odontológica ou de um aparelho de ar-condicionado administrativo.

Devem ser estabelecidos:

- prazo para resposta ao chamado;
- prazo para comparecimento;

- prazo para diagnóstico;
- prazo para apresentação de orçamento ou relatório;
- prazo para reparo;
- classificação dos chamados em normal, urgente e emergencial;
- protocolo especial para câmaras de imunobiológicos;
- procedimento de contingência quando o reparo não for imediato.

A calibração das câmaras frias também precisa indicar tolerâncias, instrumentos, emissão de certificado e rastreabilidade dos padrões utilizados.

4. PMOC dos aparelhos de ar-condicionado

O TR determina que a contratada elabore e execute o Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, com ART ou TRT. A exigência é pertinente à legislação sobre manutenção de sistemas de climatização.

Entretanto, o PMOC não está claramente precificado. Caso os itens de ar-condicionado sejam adjudicados separadamente, não se sabe qual empresa será responsável pelo plano.

Recomenda-se:

- criar item específico para elaboração, implantação e atualização do PMOC; ou
- atribuir expressamente essa obrigação ao vencedor da manutenção preventiva, indicando inventário, periodicidade, relatórios e preço correspondente.

5. Sistema de Registro de Preços, ata e contrato

O uso do SRP é compatível com uma demanda variável e eventual. Contudo, os documentos confundem:

- prazo da ata;
- prazo do contrato;
- emissão de nota de empenho;
- autorização de fornecimento;

- assinatura de contrato;
- início da execução.

O edital menciona 12 meses a partir da assinatura do contrato; o TR menciona assinatura da ata; outro item conta da publicação do extrato do contrato; e a minuta contratual conta da assinatura.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar e que a ata terá vigência de um ano, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade.

Deve-se separar claramente:

- **ata de registro de preços:** vigência própria;
- **contrato administrativo:** vigência e quantitativo efetivamente contratado;
- **ordem de serviço:** instrumento para cada chamado ou intervenção;
- **nota de empenho:** documento orçamentário, não substituto automático do contrato.

O TR afirma que os contratos serão formalizados pela “retirada da nota de empenho”. Essa previsão é inadequada para prestação continuada com obrigações futuras, garantias, retirada de equipamentos e responsabilidades técnicas. O instrumento contratual é obrigatório, salvo hipóteses legais específicas, que não correspondem à presente contratação.

Verifica-se que na minuta do edital não veio a ata de registro de preços mas minuta contratual, o que deve ser adequado pois ao que indica o pregão será para Registro de Preços.

6. Tratamento exclusivo para ME/EPP

Mantido o julgamento por item e confirmado que cada item possui valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação exclusiva de ME/EPP pode ser preservada. A aferição do limite ocorre separadamente por item; quando o julgamento é global por lote ou grupo, considera-se o valor total do lote como um único item.

Assim, a eventual transformação em lotes globais conforme apontado no item 1 acima, impediria a exclusividade nos grupos cujos valores superam R\$ 80.000,00.

O ETP também registra escassez de empresas habilitadas na região. Por isso, antes de manter a exclusividade e a preferência regional, o processo deve demonstrar a existência de fornecedores competitivos capazes de atender a cada grupo técnico.

7. Inclusão indiscriminada de todas as peças

Este é o ponto que apresenta maior criticidade de favorecer elevação arbitrária de preços bem como risco para a fase de execução de contratos.

Os preços unitários abrangem mão de obra e todas as peças, independentemente de marca, modelo, idade ou gravidade do defeito. No mesmo preço de uma manutenção corretiva podem estar compreendidos desde conectores e mangueiras até placas eletrônicas, compressores, motores ou controladores. O TR ainda determina que as substituições ocorram sem qualquer custo adicional.

Sem inventário detalhado e sem delimitação das peças incluídas, a tendência é:

- elevação dos preços;
- propostas inexecutáveis;
- recusas informais de atendimento;
- alegações de desequilíbrio econômico-financeiro;
- fornecimento de peças de qualidade duvidosa;
- dificuldade de comparar as propostas.

O edital deve conter anexo com, no mínimo, patrimônio, marca, modelo, número de série, capacidade, ano aproximado, localização, estado de conservação e histórico de manutenção de cada equipamento (se houver).

Também é recomendável adotar uma das seguintes estruturas:

1. mão de obra e peças de pequeno valor incluídas no preço unitário, com lista objetiva de quais peças devem ser fornecidas no atendimento tipo manutenção preventiva e manutenção corretiva;

2. componentes de maior valor em itens próprios;
3. peças maiores fornecidas mediante orçamento prévio aprovado, aplicando desconto sobre tabela de fabricante ou pesquisa de mercado;
4. estabelecimento de limite financeiro de peças incluídas em cada atendimento.

Há, ainda, inconsistência entre “peças originais” e peças de “configuração equivalente ou qualidade superior”. Deve-se definir objetivamente se serão aceitas peças genuínas, originais, compatíveis ou equivalentes, bem como os meios de comprovação da equivalência.

Solução mais segura: separar mão de obra e fornecimento de peças

O modelo atual deve ser alterado. Os itens 4.5, 4.6, 4.13 e 4.16 do Termo de Referência transferem à contratada o custo de qualquer peça necessária, sem delimitação de marca, modelo, valor ou frequência de substituição. Isso transforma o preço da manutenção em verdadeira cobertura de risco ilimitado, favorecendo sobrepreço ou propostas inexequíveis.

Recomenda-se adotar um **modelo híbrido**, com duas frentes independentes:

A. Contratação dos serviços de manutenção

O edital principal deve abranger:

- manutenção preventiva (indicando objetivamente quais peças e partes ou componentes precisam ser substituídos);
- diagnóstico técnico;
- manutenção corretiva quanto à mão de obra;
- desmontagem e montagem;
- retirada, transporte e reinstalação, quando necessários;
- instalação das peças adquiridas ou fornecidas pelo Município;
- calibração e emissão dos relatórios técnicos;
- PMOC, quando aplicável.

Poderão permanecer incluídos no preço somente os **insumos de consumo corrente e baixo valor**, mediante lista expressa e taxativa, como materiais de limpeza técnica, lubrificantes,

parafusos, terminais, fitas isolantes, conectores simples e outros itens efetivamente acessórios e objetivamente descritos.

Não é conveniente empregar expressão genérica como “todas as peças, materiais e acessórios necessários”. O anexo deve dizer exatamente o que está incluído.

B. Aquisição separada de peças e componentes

Peças propriamente ditas — placas eletrônicas, compressores, motores, controladores, sensores específicos, válvulas, bombas, resistências, módulos, peças odontológicas e componentes equivalentes — devem ser adquiridas em procedimento próprio.

A empresa de manutenção será responsável por:

1. identificar o defeito;
2. especificar tecnicamente a peça;
3. informar código, marca, modelo e compatibilidade;
4. justificar a necessidade da substituição;
5. avaliar a viabilidade econômica do conserto;
6. instalar a peça adquirida pelo Município.

A empresa de manutenção **não deve receber autorização genérica para comprar a peça e posteriormente cobrar o Município**, porque isso criaria uma contratação de fornecimento sem competição e com preço definido unilateralmente pelo próprio interessado.

Fluxo recomendado quando surgir um defeito

Sugere-se instituir o seguinte procedimento no Termo de Referência:

Primeira etapa — chamado e diagnóstico no caso de necessidade de manutenção corretiva (ou seja, o aparelho parou de funcionar)

A Secretaria emite ordem de serviço para diagnóstico. O prazo deve variar conforme a criticidade do equipamento.

Para câmaras de conservação de imunobiológicos, o prazo deve ser contado em horas, e não em dias. Para os demais equipamentos, pode ser fixado prazo ordinário em dias úteis, depois de verificada a capacidade do mercado regional.

Segunda etapa — relatório técnico

O profissional deverá apresentar relatório assinado, contendo:

- identificação patrimonial do equipamento;
- marca, modelo e número de série;
- defeito constatado;
- causa provável;
- peça necessária, com descrição completa;
- código do fabricante, quando existente;
- possibilidade de utilização de peça equivalente;
- valor aproximado;
- urgência da substituição;
- prazo estimado de instalação;
- conclusão sobre a vantagem do reparo em comparação com a substituição do equipamento.

O relatório deverá conter especificações suficientes para que o setor de compras possa adquirir a peça sem direcionar indevidamente a contratação.

Terceira etapa — decisão administrativa

O fiscal e a autoridade da Secretaria deverão decidir entre:

- autorizar o conserto;
- solicitar segunda avaliação técnica;
- determinar a baixa do equipamento;
- adquirir a peça;
- substituir integralmente o equipamento.

Quarta etapa — aquisição da peça

O setor de compras verificará, sucessivamente:

1. existência da peça em estoque;
2. existência de ata de registro de preços vigente;
3. possibilidade de contratação direta em razão do valor ou emergencial;
4. necessidade de licitação própria se for o caso.

Quinta etapa — instalação

Depois de adquirida e recebida a peça, a empresa de manutenção será convocada para instalá-la. A instalação deverá estar incluída no item correspondente de à manutenção corretiva.

O pagamento somente será realizado depois do teste de funcionamento, emissão do relatório final e recebimento pelo fiscal.

8. Pesquisa de preços

Considerando que há recomendação neste parecer para que os itens de manutenção preventiva e corretiva não contemplem indiscriminadamente “todas as peças necessárias”, deve ser realizada a adequação conforme solicitado no item 7 acima, e promovida nova pesquisa de mercado.

9. Inconsistências formais relevantes

Antes da publicação, devem ser corrigidos:

- critério “menor preço por item” versus item 5.6, que determina lance pelo “valor total do lote”, deve-se definir os lotes e o critério de julgamento adequar para “menor preço por lote”;
- exigência de marca e fabricante para proposta de serviços;
- campos em branco sobre conselho profissional e características mínimas dos atestados;
- referência do objeto às especificações do “Título 1.3”, quando a tabela está no Título 9;
- indicação do ETP como “Apêndice do Anexo II”, embora o TR esteja identificado como Anexo I;
- objeto da minuta contratual limitado ao Hospital Municipal, embora o TR abranja UBS, vacinação, farmácia, odontologia, vigilância e outros setores;
- descrição do objeto contratual como “Registro de Preços”, quando o contrato deve ter por objeto a efetiva prestação dos serviços registrados;
- regras de sustentabilidade copiadas de outro modelo, inclusive referências à Administração Pública Estadual, coleta seletiva de papel e produtos de limpeza, sem



tratamento específico para fluidos refrigerantes, óleo, componentes eletrônicos e resíduos das manutenções;

- obrigação de seguro para cobertura de “100% dos sinistros”, sem definição de riscos, cobertura mínima ou documento comprobatório;
- expressão “equipamentos de sua propriedade”, quando os equipamentos são municipais e devem ser relacionados em inventário.
- No edital consta minuta de contrato, ao passo que o que se pretende é Registro de Preço, portanto deve ser usada Ata de Registro de Preços.

10. Conclusão

Opino pelo retorno dos documentos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitações para saneamento, antes da publicação do edital.

Diante do exposto, solicita-se as adequações acima e que posteriormente às correções sejam enviados os documentos retificados para análise e parecer desta Procuradoria.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

**RONNY
CARVALHO DA
SILVA**

Assinado de forma digital
por RONNY CARVALHO DA
SILVA

Dados: 2026.07.21
11:02:58 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município

OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1